



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

SF/15219.01096-75



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 02 DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se inciso XXXI do artigo 2º do PLC 02 de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -----

XXXI – agricultor tradicional – agricultor familiar ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais, locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética -----

-----. “(NR)”



SENADO FEDERAL

SF/15219.01096-75

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ajuste redacional. O objetivo do conceito é abranger todos os agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não, para que não haja dúvidas sobre o alcance da nova Lei. A inclusão da expressão agricultor familiar havia sido acordada e foi suprimida no substitutivo apresentado. A inclusão as expressa não encontra maior dificuldade, uma vez que já existe uma definição legal – Lei 11.326./2006 – de quem sejam os agricultores familiares.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP